



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 143.406

Rio Branco, AC, 13/06/2023.

ASSUNTO: Inspeção para apurar a legalidade das diárias pagas pelo gestor público no período de janeiro de 2021 a julho de 2022

Trata-se de inspeção, instaurada a partir de Comunicação Interna da DAFO (CI nº 591/2022, fls. 6/7), destinada a verificar a legalidade das despesas executadas com diárias, no período de janeiro de 2021 a julho de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Jordão, sob a responsabilidade do senhor Elieudo Ferreira de Oliveira, presidente, à época.

A área técnica constatou que no período examinado, a Câmara Municipal de Jordão executou despesas com diárias, da ordem de R\$ 78.325,00, sendo R\$ 48.925,00, no exercício de 2021 e R\$ 29.400,00, até 30 de agosto de 2022, identificando os beneficiários dos recursos, porém, não encontrou, no e-Legis ou no Site¹ da Edilidade, a legislação de referência, tampouco, a documentação comprobatória da regularidade do gasto público.

Ao final, sugeriu a citação do gestor, para o contraditório, propondo, em caso de inércia, a condenação do Sr. Elieudo Ferreira de Oliveira, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal, a quantia de R\$ 78.325,00, acrescida da multa acessória, com fundamento no art. 54, *caput c/c*, o art. 88, da LCE nº 38/1993.

Ademais, sugeriu o envio da decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do inciso VI, do art. 36, da LCE nº 38/1993, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Regularmente citado (fls. 40/44), o interessado não se manifestou (fl. 45).

O processo foi encaminhado a este MPC, em 08/05/2023 (fl. 47).

Das peças constantes do feito e do Sistema Informatizado de Prestação e Análise de Contas – SIPAC, verifica-se, de fato, a ocorrência de concessões de diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jordão, destinadas a beneficiários diversos, sendo R\$ 48.925,00, no exercício de 2021 e R\$ 29.400,00, até 30 de agosto de 2022.

¹Disponível em: <https://www.jordao.ac.leg.br/>. Acesso em: 01 jun. 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A análise técnica constatou (fls. 13/16) que para a maioria das despesas, ou seja, R\$ 38.350,00, executadas em 2021 e R\$ 29.400,00, em 2022 (até o mês de agosto), os históricos dos empenhos referem-se a atividades não relacionadas às atribuições próprias do Poder Legislativo Municipal, caracterizando gastos sem finalidade pública (art. 4º c/c art. 12, § 1º da Lei nº 4.320/640), bem como não identificou a norma autorizativa dos gastos (CF/88, art. 37).

Ante o exposto, considerando a inércia do responsável, sujeitando-o aos efeitos da revelia (LCE nº 38/1993, art. 48, § 3º), este MPC acompanha a instrução e opina:

I – pela condenação do senhor Elieudo Ferreira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Jordão, à época, a ressarcir aos cofres do Tesouro Municipal, a quantia de R\$ 78.325,00, acrescida de multa acessória, com fulcro no art. 54, *caput*, combinado com o art. 88, ambos da LCE nº 38/1993, em razão da não comprovação da finalidade pública dos gastos com diárias, nos exercícios de 2021 e 2022, evidenciadas nos autos, e;

II – pelo envio do feito ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do inciso VI, do art. 36, da LCE nº 38/1993, para as providências cabíveis.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-chefe

Informe
LIMA. o código 01197654.